



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.037, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.252/2023 do Vereador César Augusto José "GUTO")

"Dispõe sobre a instituição do Programa "Melhor Idade" que visa promover a reinserção dos idosos ao mercado de trabalho no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Melhor Idade que visa promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho no Município de Carapicuíba.

Art. 2º São objetivos do "Programa Melhor Idade":

I- disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntariado), capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II- reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III- Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV- promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntariado);

V- ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI- reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VII- reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII- promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX- Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X- Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Melhor Idade (voluntariado);

XI- cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 6 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos